CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 190/97
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIO Nº124/GP/CMOPO/RO/97 EM, 07 DE MAIO DE 1997.

EXMº. SR. VEREADORES,

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº175/97 de minha autoria, que trata de criar o Projeto Mãe Esperença.

O presente Projeto de Lei, reveste-se de alta importância para a nossa comunidade, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Pares deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 190/97
Folha 0003

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº175/GP/CMOPO/RO **EM, 07 DE MAIO DE 1997.**

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS / UNAN
Em: 18 / 08 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 25 / 08 / 1997

AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O " PROJETO MÃE ESPERANÇA ", NÚCLEOS MÃE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO., faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o **Projeto Mãe Esperança,** destinado a dar assitência às gestantes residentes no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º - O Projeto Mãe Esperança em conformidade com o inciso I do Artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo entre outros para com as gestantes:

a) orientar sobre a concepção do feto;
b) orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
c) orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

...L DE OURO PRETO
190/97
0004
Protocolo

Art.3º - A implantação do **Projeto Mãe Esperança** dar-se-á nas creches, centros infantis e centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mães Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art.4º - O **Projeto Mãe Esperança** será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente e composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Ação Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Rotary Club;
IV - Sociedade Amigos de Bairro;
V - Lions Club.
VI - Loja Maçônica

Art.5º - As dotações para a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 190/97
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº175/GP/CMOPO/RO EM, 07 DE MAIO DE 1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS/ UNAN.
Em: 18 / 08 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 25 / 08 / 1997

AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O " PROJETO MÃE ESPERANÇA ", NÚCLEOS MÃE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO., faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através do seu setor competente, a criar e implantar o **Projeto Mãe Esperança**, destinado a dar assitência às gestantes residentes no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º - O Projeto Mãe Esperança em conformidade com o inciso I do Artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo entre outros para com as gestantes:

a) orientar sobre a concepção do feto,

b) orientar durante o pertodo de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;

c) orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

(Fls.02)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Fls. 990/97
Folha 0004
Protocolo

Art.3º - A implantação do **Projeto Mãe Esperança** dar-se-á nas creches, centros infantis e centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mães Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art.4º - O **Projeto Mãe Esperança** será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente e composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Ação Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Rotary Club;
IV - Sociedade Amigos de Bairro;
V - Lions Club.
VI - Loja Maçônica

Art.5º - As dotações para a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
07/05/97 190/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 190/97
Folha 005
Protocolo

AO EXMº SR.PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através do sdocumentos em anexo ao mesmo

Em,07/05/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/conhecimento do plenário.

CMOPO, 070597

José Jovial Pascoal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

Ao Plenário;
Segue o presente processo para conhecimento dos nobres vereadores,
em, 08-05-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/R

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 175 DE 07.05.97.

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO MÃE ESPERANÇA, NÚCLEO MÃE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 060/97

O Projeto ora em análise é Constitucional.

Trata-se a nosso sentir, de um projeto de alta relevância social, e que se implantado pelo Poder Executivo Municipal, em muito virá beneficiar nossa população carente.

Assim sendo, estando o Projeto juridicamente válido, deve pois ser enviado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 14 de maio/1997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 190/97
Folha 0007
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº175/97 DE 07/MAIO/1997.

ASSUNTO: " AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO MÃE ESPERANÇA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº016/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 04 FAV. 109 CONTRA.
Em 23 / 06 / 1997

Considerando minuciosa analise ao Projeto de Lei nº175/97 de 07 de Maio de 1997, tornou-se notorio no seu Art.3º, que a referida implantação do Projeto Mãe Esperança dar-se-ia mediante verba consignada no orçamento atraves de nucleos mãe esperança e de convênios com entidades publicas e particulares não obstante, causou-nos especial admiração o fato do Caput do Artigo supracitado ir de encontro ao Art.59, Item XVI da Lei Orgânica Municipal, que nos diz que compete privativamente ao Prefeito, propor convênios, a justes e contratos de interesse municipal.

Assim sendo, somos pelo Art.86 do Regimento Interno desta Câmara que diz: Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Finalizando, somos de parecer que o Projeto de Lei aqui exsaminado, é inconstitucional, sugerimos portanto o seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15/Maio/1997.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 190/97
Folha 0007
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº175/97 DE 07/MAIO/1997.

ASSUNTO: " AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO MÃE ESPERANÇA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 04 FAVO. 10 9 CONTRA.
Em 23/06/1997

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº016/97.

Considerando minuciosa analise ao Projeto de Lei nº175/97 de 07 de Maio de 1997, tornou-se notorio no seu Art.3º, que a referida implantação do Projeto Mãe Esperança dar-se-ia mediante verba consignada no orçamento atraves de nucleos mãe esperança e de convênios com entidades publicas e particulares não obstante, causou-nos especial admiração o fato do Caput do Artigo supracitado ir de encontro ao Art.58, Item XVI da Lei Orgânica Municipal, que nos diz que compete privativamente ao Prefeito, propor convênios, a justes e contratos de interesse municipal.

Assim sendo, somos pelo Art.86 do Regimento Interno desta Câmara que diz: Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse publico aos poderes competentes.

Finalizando, somos de parecer que o Projeto de Lei aqui exsaminado, e inconstitucional, sugerimos portanto o seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15/Maio/1997.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 14 de 08 de 1997
Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 190/97
Folha 0008
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador LUZIA DINORÁ V. F. SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador Pedro JOVANCIO DE SOUZA
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 190/ Projeto de lei nº 175/97
Sala das Comissões, Em 14 de Agosto
19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

A Divisão Legislativa,

Segue o presente Projeto, já analisado pela Comissão, para providências necessárias.

Em, 13 de agosto de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 190/97
Folha 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 175/97 DE 07 DE MAIO DE 1997.

ASSUNTO: " AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O PROJETO MÃE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS/UNS.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 18 / 08 / 97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012/97

Em detida análise ao ~~Projeto acima~~ mencionado, a Comissão sentiu que o mesmo trata-se de Projeto Viável e necessário ao nosso Município.

Isto posto, somos de parecer favorável a aprovação do referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Agosto de 1997.

DINORA SANTOS
Presidente

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Relator